



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 11.416.437/0001-27

Rua Tiradentes, N 225- Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA NORMATIVA Nº02/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Acrescenta o horário das atividades essenciais no art. 1º da Portaria Normativa nº 01/2020, durante o período de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19 (coronavírus), no âmbito do Município de Castelo do Piauí.

Art. 1º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 altera o inciso XI e acrescenta o Parágrafo Único no art. 1º da Portaria Normativa nº 01/2020, que prevê o horário de funcionamento dos serviços essenciais, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Consideram-se serviços essenciais para funcionamento, de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

- I- Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;*
- II- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;*
- III- Lavanderias;*
- IV- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;*
- V- Hotéis, com atendimentos exclusivos dos hóspedes;*
- VI- Distribuidoras;*
- VII- Serviços de segurança e vigilância;*
- VIII- Serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;*
- IX- Bancos, serviços financeiros e lotéricas;*
- X- Funerárias;*
- XI- Lojas e departamentos que comercializam materiais para construção civil, casas de peças, oficinas, serviços de lavagem automotivos deverão reduzir o seu funcionamento em 50%, podendo funcionar apenas entre os horários de 07:00 e 13:00.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 11.416.437/0001-27

Rua Tiradentes, N 225- Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único: Os serviços essenciais previstos nos incisos I a X do artigo 1º poderão funcionar entre os horários de 07:00 e 19:00, podendo os proprietários adaptarem seus horários de acordo com sua realidade, não extrapolando o horário previsto.”

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a data de vigência do Decreto Municipal nº 1.111, de 31 de março de 2020.

LEILA DE ALMEIDA SOARES

Presidente do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus

